



# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

### LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

<b>Nº do documento</b> LO_PD094/2021	<b>Processo SEUMA</b> S2021022656	<b>Data da emissão</b> 29/10/2016	<b>Data da validade</b> 03/08/2026
---	--------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

#### Dados do proprietário do empreendimento

<b>Concedido a</b> ECOLETAS AMBIENTAL INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	<b>CNPJ/CPF</b> 11.205.582/0001-69
---	---------------------------------------

#### Dados do Empreendimento

<b>Inscrição IPTU</b> 284752-3	<b>Endereço (Conforme IPTU indicado)</b> AVENIDA WASHINGTON SOARES, Nº 9408, BAIRRO: MESSEJANA, CEP.: 60.841-032.
-----------------------------------	--

<b>Área do Terreno (m²)</b> 1.056,00	<b>Área Construída (m²)</b> 913,00
---	---------------------------------------

CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTA ENDEREÇO?
468770301	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
468770201	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
468770101	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
468939999	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO	SIM
381220001	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
381140001	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
773310001	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO	SIM
823000101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO	SIM
731140001	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROPAGANDA)	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO	SIM
749010401	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO	SIM
493020201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
493020101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
493020301	TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL DE PRODUTOS PERIGOSOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
475470301	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO	SIM
282919901	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM





# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

475989999	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO	SIM
222939999	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA OUTROS USOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM

### Critérios Ambientais

#### Fonte de Abastecimento de Água:

REDE PÚBLICA

#### Sistema de Esgotamento Sanitário

FOSSA SÉPTICA SUMIDOURO

### Representante Legal

#### CPF

218.968.953-87

#### Nome

WILSON VIEIRA ROCHA

### Observações

#### Observações Gerais

- Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021343796, (Nº Consulta CELIF 0188/2021), emitida pela Célula de Licenciamento para Funcionamento – CELIF/SEUMA, onde informa que a atividade é adequada no ponto de vista locacional (via e zona) conforme Parecer Técnico nº 359/2020 – CENOR/COURB, onde houve reenquadramento da atividade classificada como Projeto Especial para a atividade de Fabricação de artefatos de cimentos para construção (tijolos, lajotas, ladrilhos, canos, manilhas etc.), exceto estruturas pré-moldadas de cimento armado, código 26.30.12, classificada no Grupo Industrial, Subgrupo Indústrias Adequadas ao Meio Urbano - IA, Classe 4, conforme anexo 5, tabela 5.15; E Parecer Técnico nº 06/2021 – CENOR/COURB, onde foi afirmado pelo requerente que a atividade de Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais, corresponde à mesma natureza da atividade de Fabricação de artefatos de cimentos para construção (tijolos, lajotas, ladrilhos, canos, manilhas etc.), exceto estruturas pré-moldadas de cimento armado; E considerando que o impacto trazido pela atividade de Transporte se caracteriza prioritariamente por auxiliar a atividade principal da empresa, entende-se que não se faz necessário estabelecer parâmetros para esta atividade neste caso;
- O empreendimento está apto a realizar a coleta e o transporte dos Resíduos: (CLASSE II – RECICLÁVEL / SUCATA FERROSA, PLÁSTICO), RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I – SÓLIDOS E LÍQUIDOS: LÂMPADA FLUORESCENTE, SUCATA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTES, BORRA DE TINTA, ÓLEO LUBRIFICANTE, ESTOPAS CONTAMINADAS, EPI'S, PILHAS E BATERIAS, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO);
- Possui 02 (dois) veículos movidos a diesel (PMW 8674 e POA 6926), mas no local não são realizadas as atividades de manutenção e lavagem dos respectivos equipamentos;
- Não realiza serviços de pintura;
- Não possui gerador;
- Parecer Técnico nº 1217/2016.

#### Documentos vinculados:

- Licença anterior nº 362/2016 – processo DATAGED nº 10807/2016;
- Alvará de Funcionamento nº AF00049853/2020;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGR2020030459;
- Cadastro Técnico Federal - Certificado de Regularidade nº 5842483;
- Cadastro Estadual De Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal - Registro Nº 202108262-CCF.

### CONDICIONANTES:

**ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.**

- Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 29/10/2021, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou





# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;

2. Deixar disponível à Fiscalização: PGRS aprovado pela SEUMA e ART do elaborador do plano; Relatórios anuais de auto monitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; Comprovação da destinação final de todos os resíduos; Relatório do teste de opacidade dos veículos da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA Nº 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SINAV), uma via deverá andar dentro do veículo. Todos os documentos deverão estar atualizados /em vigência;
3. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;
7. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
8. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;
9. A coleta dos resíduos deverá ser realizada por veículos compatíveis com as características, natureza e volume dos resíduos coletados;
10. Identificar os caminhões e contêineres com o nº da LO e sua validade, e com o credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSPP;
11. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente destinados a locais licenciados, nos termos do Decreto nº 13.578/2015;
12. As cargas deverão ser identificadas com o manifesto de transporte de resíduos - MTR, nos termos do Decreto nº 13.578/2015;
13. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
14. Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
15. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;
16. Atender à Instrução Normativa nº 01/2017 - SEUMA, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza;
17. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
18. Requerer Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
19. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;
20. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;
21. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

### LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.

“Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa”;

“Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.





**Fortaleza**

PREFEITURA

**Urbanismo e  
Meio Ambiente**

**DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL**

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

